

**CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº
278/2021**

Pelo presente instrumento particular,

(i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.099.491/0001-71, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268, Jardim Itália, Palotina – PR, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**; e

(i) **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PÍRES, ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.522.967/0001-34, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288, 09.400-110, neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) infra-assinado(s), denominada simplesmente de **CONVENIADA**;

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **COOPERATIVA DE CRÉDITO** concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais aposentados e ou pensionistas da **CONVENIADA**, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público municipal aposentado e ou pensionista da **CONVENIADA** será submetido à aprovação da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores aposentados ou pensionistas que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Parágrafo Segundo: O valor da parcela mensal de amortização não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor público municipal aposentado e ou pensionista.

Parágrafo Terceiro: O empréstimo poderá ser concedido em **até 96 (noventa e seis) parcelas**, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores públicos municipais aposentados e ou pensionistas, diretamente pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, quando a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos aposentados e pensionistas da **CONVENIADA**, ou, quando a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** não for responsável pelo processamento e crédito, a **CONVENIADA** deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, em **até 5 (cinco) dias úteis**, dos valores consignados à **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, mediante crédito na conta corrente nº 30013-3, Agência nº 0726, Banco nº 748 - Sicredi, de titularidade desta ou efetuar pagamento de boleto bancário, caso seja emitido e entregue pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público municipal aposentado e ou pensionista e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** informará a **CONVENIADA** o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

**CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº
278/2021**

Parágrafo Quinto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de **96 (noventa e seis)** parcelas fixas (método *Price*) e com vencimentos mensais.

Parágrafo Sexto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega à **COOPERATIVA DE CRÉDITO** da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela **CONVENIADA**.

Parágrafo Sétimo: A **CONVENIADA** será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu aposentado ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mensalmente, a **CONVENIADA** repassará à **COOPERATIVA DE CRÉDITO** até o dia **[10]** do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores públicos aposentados e ou pensionistas, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

Parágrafo Único: A **CONVENIADA** compromete-se a informar à **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, em tempo hábil, quando do falecimento do servidor aposentado e ou pensionista beneficiário do(s) empréstimo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: Se a **CONVENIADA** atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, ser rescindido imediatamente, ficando a **CONVENIADA** com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos valores mensais descontados da remuneração dos servidores aposentados e ou pensionistas e não repassados à **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Parágrafo Único: A **COOPERATIVA DE CRÉDITO** poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a **CONVENIADA**, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as Partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: É facultado a **CONVENIADA** descontar da folha de pagamento dos servidores públicos municipais aposentados e ou pensionistas tomadores do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Cabe a **CONVENIADA**, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do aposentado e ou pensionista, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta Cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

Parágrafo Segundo: A **COOPERATIVA DE CRÉDITO** não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado à **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da **COOPERATIVA DE CRÉDITO** ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a **CONVENIADA** por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

**CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº
278/2021**

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE: As informações obtidas pela **CONVENIADA** em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as “Informações Confidenciais”).

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a **CONVENIADA** por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Parágrafo Segundo: A **CONVENIADA** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

Parágrafo Terceiro: A **CONVENIADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

Parágrafo Quarto: Se a **CONVENIADA**, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) dará notícia a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e (c) a **CONVENIADA** permanecerá obrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto: As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da **CONVENIADA** antes de fornecido pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato da **CONVENIADA**; (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada pela **CONVENIADA** com prévia aprovação escrita da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela **CONVENIADA** anteriormente ao fornecimento pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Parágrafo Sexto: Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 278/2021

associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

Parágrafo Sétimo: As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

A **CONVENIADA** se obriga a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da **COOPERATIVA DE CRÉDITO** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”);
- b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;
- h) Obter a anuência prévia da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da **CONVENIADA** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

**CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº
278/2021**

- i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da **COOPERATIVA DE CRÉDITO** ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à **COOPERATIVA DE CRÉDITO** essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais, a **CONVENIADA** expressamente declara que:

- a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste Contrato, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** poderá realizar inspeções nas instalações da **CONVENIADA**, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela **CONVENIADA** das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

Parágrafo Terceiro: A **CONVENIADA** isentará a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da **CONVENIADA** no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à **CONVENIADA** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

Parágrafo Primeiro: As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Segundo: As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

**CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº
278/2021**

Parágrafo Terceiro: As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

Parágrafo Quarto: Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

Parágrafo Quinto: As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

Parágrafo Sexto: A **CONVENIADA** autoriza desde já que a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A **CONVENIADA** declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

Parágrafo Sétimo: As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO: A **CONVENIADA** obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- a) utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- b) realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

**CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº
278/2021**

- c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, a **CONVENIADA** deverá:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** e/ou suas Afiliadas;
- c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da **COOPERATIVA DE CRÉDITO** e/ou suas Afiliadas;
- d) comunicar imediatamente à **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, qualquer situação envolvendo a **CONVENIADA**, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- e) comunicar imediatamente à **COOPERATIVA DE CRÉDITO** da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo Segundo: A **CONVENIADA** declara, que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** e/ou suas Afiliadas.

Parágrafo Terceiro: A **CONVENIADA** declara, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, a **CONVENIADA** declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

Parágrafo Quarto: A **CONVENIADA** autoriza desde já que o **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A **CONVENIADA** declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

**CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº
278/2021**

CLÁUSULA DEZ: O presente Convênio obedece as regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

CLÁUSULA ONZE: As partes elegem o Foro de Ribeirão Pires - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

Em conformidade com as normas vigentes, especialmente o art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este instrumento possa ser assinado digitalmente por meio da plataforma de assinatura digital, e através dos e-mails de seus representantes legais, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificado digital serão consideradas como criadas e entregues de forma adequada e válida, sendo válidas e vinculantes para todos os fins.

E, por estarem assim justas e acordadas quanto aos termos e condições aqui expressos, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (contratos físicos) e em 1 (uma) via (contratos digitais/eletrônicos), para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que este subscreve.

Ribeirão Pires, 19 de Julho de 2021.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO
PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**

JOÃO AUGUSTO DA ROCHA
Diretor de Negócios

VALDECI RIGHI
Gerente de Operações Administrativas

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES - SP
EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº
278/2021**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CONVENIADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 278/2021

OBJETO: Convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 19 de Julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Prefeito
CPF: 040.664.058-00

**CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº
278/2021**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco
Cargo: Secretário de Finanças e Administração
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: João Augusto da Rocha
Cargo: Diretor de Negócios
CPF: 016.731.339-83

Assinatura: _____

Nome: Valdeci Righi
Cargo: Gerente de Operações Administrativas
CPF: 826.415.959-15

Assinatura: _____